



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 510, DE 2025
(Da Sra. Célia Xakriabá)**

Susta os efeitos do Decreto nº 11.120/2022, que “Permite as operações de comércio exterior de minerais e minérios de lítio e de seus derivados”.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 28/07/2025 09:55:13.860 - Mesa

PDL n.510/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DE 2025

(Da Sra. CÉLIA XAKRIABÁ)

SUSTA os efeitos do Decreto nº 11.120/2022, que "Permite as operações de comércio exterior de minerais e minérios de lítio e de seus derivados".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, todos os efeitos do Decreto nº 11.120/2022, de 05 de julho de 2022, que "Permite as operações de comércio exterior de minerais e minérios de lítio e de seus derivados"

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto nº 11.120, de 5 de julho de 2022, que "permite as operações de comércio exterior de minerais e minérios de lítio e de seus derivados", por configurarem afronta ao interesse público, à soberania nacional sobre recursos estratégicos e aos direitos territoriais de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Ao liberar amplamente as operações de comércio exterior do lítio e seus derivados, o referido decreto esvazia a política nacional de controle e desenvolvimento estratégico. Trata-se de um movimento que pode comprometer a capacidade do Estado brasileiro de planejar, regular e garantir que a exploração do lítio ocorra de forma compatível com os princípios constitucionais da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente e da autodeterminação dos povos.

Países como Argentina, Bolívia e Chile, que compõem o chamado "triângulo do lítio", têm adotado medidas de proteção e regulação estratégica de suas reservas, com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

vistas a garantir que a exploração desse recurso esteja subordinada ao interesse nacional, ao desenvolvimento sustentável e à justiça social.

O Decreto nº 11.120/2022, ao flexibilizar as exigências para exportação do lítio e seus derivados, privilegia interesses privados, sobretudo de empresas transnacionais, em detrimento da soberania brasileira e dos direitos de comunidades impactadas pela mineração. Tal medida intensifica os conflitos territoriais, viola o direito à consulta prévia, livre e informada (assegurado pela Convenção 169 da OIT) e agrava a vulnerabilidade de biomas e modos de vida ameaçados pelo avanço da mineração.

É urgente e necessário um amplo debate público e legislativo sobre a exploração do lítio no Brasil. A ausência de regulamentação adequada e a liberação irrestrita da exportação desse recurso estratégico impedem que o país desenvolva uma cadeia produtiva interna, comprometem a transição energética justa e reforçam um modelo extrativista predatório que perpetua desigualdades sociais, raciais e territoriais.

Nesse contexto, evidencia-se que a intensificação da exploração de lítio no Vale do Jequitinhonha tem provocado graves impactos socioambientais que justificam o susto ao Decreto nº 11.120/2022. Relatos de comunidades da região apontam aumento de doenças respiratórias, inclusive pneumonia entre idosos em decorrência da poeira da mineração, superlotação dos serviços de saúde locais, contaminação das águas e danos estruturais às casas por explosões próximas às residências. Esses episódios demonstram que a exploração do lítio, embora anunciada sob um viés de "transição energética", tem sido imposta sem consulta prévia ou mecanismos adequados de proteção territorial, agravando condições de vida e fragilizando direitos humanos em territórios habitados por povos indígenas e quilombolas.

Portanto, a norma exarada pelo governo federal em relação à atividade específica não guarda compatibilidade com o ordenamento jurídico ambiental, de modo que não merece prosperar.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. O Decreto ora combatido ultrapassa esses limites ao alterar substancialmente a política nacional de mineração e comércio exterior sem a devida participação do Parlamento e da sociedade.

Assim, considerando o papel do Congresso Nacional como guardião da soberania popular, da justiça social e dos direitos constitucionais, solicitamos o apoio das parlamentares e dos parlamentares à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, a fim de sustar os efeitos do Decreto nº 11.120/2022, garantindo que os bens comuns do povo brasileiro não sejam entregues à exploração predatória e à mercantilização irrestrita, em prejuízo das presentes e futuras gerações.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Sala das Sessões, em de de 2025

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
PSOL/MG

Apresentação: 28/07/2025 09:55:13.860 - Mesa

PDL n.510/2025



* C D 2 5 1 3 3 4 0 6 9 1 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 11.120,
DE 5 DE JULHO DE
2022**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2022/decreto11120-5-julho-2022-792939-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO